



**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 022/2018  
- PRESENCIAL -  
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

**OBJETO:** Registro de preços (SRP) para contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação serviço de locação de veículos, tipo Motocicleta com motorista para atender a unidade Ministerial do MPAC no Município de Senador Guiomard – AC, mediante condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

**ABERTURA:** 14 de setembro de 2018

**HORÁRIO:** 09:30 horas

**LOCAL:** Sede do Ministério Público do Estado do Acre em Senador Guiomard, na Avenida Castelo Branco, nº 1.619, Centro, CEP – 69.928-000.

O edital completo e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no *site* desta Instituição: <http://www.mpac.mp.br>, ou em seu Departamento de Licitações, do dia 30 de agosto de 2018 ao dia 13 de setembro de 2018, de 08 às 15 horas, ou ainda, na Sede do Ministério Público do Estado do Acre em Senador Guiomard, de 08 às 15 horas.

Rio Branco – Acre, 29 de agosto de 2018.

**KAREN MONTEIRO DE OLIVEIRA**  
Pregoeira do MPAC



## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 022/2018 - PRESENCIAL - (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

### 1. PREÂMBULO

1.1. A Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Acre, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 864/2018, de 09/04/2018, publicada no Diário Eletrônico do MPAC nº 282, de 13/04/2018, p. 4, torna público que realizará às 09:30 horas do dia 14/09/2018, na Sede do Ministério Público do Estado do Acre em Senador Guiomard, na Avenida Castelo Branco, nº 1.619, Centro, CEP – 69.928-000 – Senador Guiomard - AC, a sessão pública da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, para contratar o objeto descrito abaixo, podendo o presente edital ser obtido no *site* desta Instituição: <http://www.mpac.mp.br> ou em seu Departamento de Licitações, do dia 30 de agosto de 2018 ao dia 13 de setembro de 2018, de 08 às 15 horas, ou ainda, na Sede do Ministério Público do Estado do Acre em Senador Guiomard, de 08 às 15 horas. A licitação será regida em conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e demais alterações, bem como com o disposto no Decreto nº 7.892/13 e na Lei Complementar nº 123/06, Decretos Estaduais nºs 5.972/10, 5.967/10 e 5.966/10, no que couber e na forma, condições e especificações a seguir estabelecidas:

### 2. DO OBJETO

2.1. Será objeto da presente licitação o Registro de preços (SRP) para contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação serviço de locação de veículos, tipo Motocicleta com motorista para atender a unidade Ministerial do MPAC no Município de Senador Guiomard – AC, mediante condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Só poderão participar deste certame licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com objeto da licitação.

3.2. Na participação de pessoas jurídicas, a presente licitação é destinada, **EXCLUSIVAMENTE**, à participação de **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME E EPP)**, na forma do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 6º do Decreto nº 8.538/2015, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

3.3. É vedada a participação de pessoa jurídica cujo sócio, proprietário ou acionista, ou no caso da pessoa física em si mesma, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

3.4. Não será permitida a participação de licitantes que:



- a) tenham sido consideradas suspensas e impedidas de contratar com esta Instituição ou consideradas inidôneas pela Administração Pública;
- b) formem consórcio, qualquer que seja sua constituição ou, ainda que, independentemente, nomeiem um mesmo representante;
- c) se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) no caso de empresas, sejam estrangeiras e não funcionem no país.

3.5. A participação nesta licitação importa ao proponente, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas aplicáveis;

3.6. É vedada a participação de Empreendedor Individual para o serviço de locação de veículo, de acordo com a Lei Complementar nº 128/2008.

#### 4. **DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1. No prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública da licitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, cuja petição deverá ser dirigida à Pregoeira.

4.2. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 01 (um) dia útil.

4.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.4. As petições poderão ser impressas ou encaminhadas por fac-símile (fax) ou meio eletrônico.

#### 5. **DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O representante legal da licitante interessada em participar da presente licitação, deverá no dia, horário e local indicados no preâmbulo, apresentar-se à Pregoeira para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido dos documentos credenciais e de sua carteira de identidade, ou de outra equivalente.

5.2. Consideram-se como documentos credenciais, no caso de pessoa jurídica, na qualidade de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, o estatuto ou contrato social, original ou cópia autenticada, desde que lhe conceda poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa. Em todas as outras situações, será necessária a apresentação de procuração particular ou pública que explicitamente conceda ao representante plenos poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção ou a renúncia de interpor recurso**. No caso de procuração particular ou equivalente, deverá ser apresentado o estatuto ou contrato social original ou cópia autenticada. A procuração particular deve necessariamente ter firma reconhecida.

5.3. O representante legal da licitante que estiver credenciado poderá, a qualquer tempo, ser substituído, desde que este realize o devido credenciamento.

5.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.



5.5. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso e de renunciar ao direito de interposição de recursos.

5.6. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente de qualquer envelope.

## **6. DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

6.1. O representante legal da licitante deverá apresentar na abertura da sessão pública da licitação, declaração que indique que atende plenamente os requisitos de habilitação, excetuada a existência de ressalvas quanto à regularidade fiscal para microempresas ou empresas de pequeno porte.

6.2. O representante legal da licitante poderá, até o momento do recebimento dos envelopes, elaborar a Declaração de Habilitação, podendo inclusive utilizar-se de modelo concedido pela Pregoeira e sua equipe de apoio.

6.3. A ausência da Declaração de Habilitação impossibilitará à pessoa licitante de prosseguir na licitação.

## **7. DA IDENTIFICAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

7.1. Visando usufruir dos benefícios advindos da Lei Complementar n.º 123/06, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão até o momento do recebimento dos envelopes identificar sua condição através de documento próprio, podendo inclusive utilizar-se de modelo concedido pela Pregoeira e sua equipe de apoio.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

8.1. A licitante deverá apresentar 02 (dois) envelopes opacos e separados, o primeiro com o subtítulo **Proposta de Preços**, e o segundo com o subtítulo **Habilitação**, devidamente lacrados, rubricados no fecho, devendo conter na sua parte externa de forma legível a denominação ou razão social, o CNPJ e o endereço da proponente, como também os dizeres:

**AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**  
**Procuradoria-Geral de Justiça – Departamento de Licitações**  
**Pregão Presencial nº 022/2018**

8.2. Objetivando a segurança e integridade dos documentos apresentados, recomenda-se que sejam numerados e rubricados em todas as folhas.

8.3. A proposta de preços será apresentada digitada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras e entrelinhas.

8.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pela Pregoeira desta Instituição e sua equipe de apoio.

8.5. Toda e qualquer documentação poderá ser autenticada pela Pregoeira e sua equipe de apoio antes da respectiva licitação, contudo, após recebimento dos envelopes, não mais será permitida a sua autenticação.

8.6. Não serão aceitos documentos apresentados em papel térmico para fac-símile (fax).



**8.7.** Será permitida a participação de licitantes nesta licitação através de remessa postal, observada a tempestividade do recebimento dos envelopes, bem como o cumprimento, em envelope próprio e separado, do item 06. deste edital para que possam prosseguir na licitação e, caso se aplique, do item 07., para que possam usufruir dos benefícios.

**9. DO ENVELOPE: PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1. O envelope deverá conter:**

**a)** A proposta de preços que deverá conter a descrição detalhada do veículo, indicando montadora, modelo e ano de fabricação, devendo apresentar juntamente a Planilha de Custos para serviços presente no Anexo I do termo de Referência onde estará consignado o preço mensal da locação do veículo obtido pela composição da referida planilha. O preço mensal será obrigatoriamente expresso em moeda corrente do país com no máximo duas casas decimais. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o que for mais vantajoso para a Administração Pública. Nos preços deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas, tais como frete, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes;

**b)** O prazo para início dos serviços, que será no máximo 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

**c)** O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

**d)** A qualificação dos representantes legais que irão assinar documentos em nome da licitante, constando nome, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, endereço residencial completo e telefone de contato.

**09.02.** Na ausência da informação descrita na alínea “c” do item anterior, será considerado o prazo mínimo permitido, e no caso da ausência da informação da alínea “d”, a mesma poderá ser suprida posteriormente a critério da Pregoeira.

**10. DO ENVELOPE: DOCUMENTAÇÃO – PESSOA JURÍDICA**

**10.1. O envelope deverá conter:**

**10.2. Habilitação Jurídica:**

**a)** Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo e sua inscrição, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, os documentos de eleição de seus administradores. Será admitida a substituição dos documentos exigidos pela certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes e o ramo de atividade da empresa, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses;

**c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, que engloba a Certidão de Quitação de Tributos Federais, Quitação dos Tributos Relativos às Contribuições Sociais e a Certidão Quanto a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (ICMS) e Municipal (ISS) do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### **10.4. Qualificação Econômica Financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelos distribuidores da sede da empresa, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação.

#### **10.5. Cumprimento do Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal:**

- a) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

### **11. DO ENVELOPE: DOCUMENTAÇÃO – PESSOA FÍSICA**

#### **11.1. O envelope deverá conter:**

##### **11.2. Habilitação Jurídica:**

- a) Cédula de Identidade do proprietário do veículo;

##### **11.3. Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do proprietário do veículo;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, que engloba a Certidão de Quitação de Tributos Federais e a Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, expedida no máximo a 90 (noventa) dias, obtida gratuita e eletronicamente no portal [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), obtida gratuita e eletronicamente no portal [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

### **12. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**12.1.** No dia, horário e local indicados no preâmbulo do edital, a Pregoeira iniciará os trabalhos e passará ao credenciamento dos representantes legais das licitantes.

**12.2.** Em seguida, a Pregoeira declarará a sessão aberta e atendendo o disposto no Art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, verificará a Declaração de Habilitação das licitantes, a sua ausência implicará na não continuidade na licitação.

**12.3.** Encerrada a conferência da Declaração de Habilitação dos licitantes, a Pregoeira identificará as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte e procederá ao recebimento dos envelopes.



**12.4.** Após o recebimento dos envelopes, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidente erro material.

**12.5.** A Pregoeira abrirá os envelopes das propostas de preços, rubricando todas as folhas e encaminhando à equipe de apoio e aos licitantes credenciados para que façam o mesmo, podendo suspender a sessão para verificar as especificações do objeto, em seguida, classificará o autor da oferta de menor preço, bem como aqueles concorrentes cujo valor proposto não supere em mais de 10% (dez por cento) a menor oferta.

**12.6.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 12.05., poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**12.7.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**12.8.** A oferta dos lances deverá ser efetuada por **MENOR PREÇO MENSAL DO ITEM**, no momento em que for conferida a palavra ao licitante detentor do maior preço, e as demais, na ordem decrescente dos preços ofertados.

**12.9.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**12.10.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**12.11.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**12.12.** Dos lances ofertados não cabe retratação.

**12.13.** Caso não se realizem lances verbais e ocorra empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o art. 3º, §2º da Lei nº 8.666/93, a classificação se dará obrigatoriamente através de sorteio em ato público, conforme prevê o art. 45, §2º, da mesma Lei.

**12.14.** Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas às ofertas de acordo com o menor preço apresentado no valor mensal do item, a Pregoeira verificará se a melhor oferta foi realizada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso o seja, será verificada a aceitabilidade do preço apresentado.

**12.15.** Caso não seja, será verificado se dentro do limite de 5% (cinco por cento) da melhor oferta apresentada existem preços ofertados por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, em havendo, será concedido o prazo de 05 (cinco) minutos para a que a mais bem classificada possa apresentar nova proposta de preços em valor inferior a melhor proposta já apresentada.

**12.16.** Não ofertando nova proposta de preços a melhor classificada, será concedido o mesmo tempo para as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte na ordem de sua classificação.

**12.17.** Havendo nova proposta de preços apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o valor ofertado será verificado quanto a sua aceitabilidade, em não



havendo nova proposta, será considerado como melhor oferta o valor apresentado originariamente, sendo verificado a sua aceitabilidade.

**12.18.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, na sequência da classificação do certame.

**12.19.** Não será considerado aceito o preço excessivo em relação aos orçamentos obtidos por esta Instituição e os manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade.

**12.20.** Sendo aceitável, a Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante, rubricando todas as folhas e encaminhando à equipe de apoio e aos licitantes credenciados para que façam o mesmo.

**12.21.** Havendo restrições quanto a documentação, e se estas puderem ser sanadas pela consulta a *sites* oficiais, a Pregoeira poderá fazê-lo durante a sessão, sendo tal fato registrado em ata.

**12.22.** Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma ou multiplicação e correção de números dos lotes ou itens. A falta de data ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante presente.

**12.23.** Frustrada a habilitação, a Pregoeira desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a habilitação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. Caso a restrição seja na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Instituição, a contar do momento em que a mesma for declarada vencedora, para que seja regularizada a restrição.

**12.24.** Nas situações previstas nos itens 12.14. e 12.17., a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**12.25.** A licitante vencedora fica obrigada a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis uma nova proposta com o valor do último lance ofertado.

**12.26.** A Pregoeira manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo a documentação até a publicação da homologação no Diário Oficial do Estado, após, as licitantes poderão retirá-los no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

**12.27.** Será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pela Pregoeira, pela sua equipe de apoio e por todos os licitantes presentes.

### **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** Quando declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.





**13.2.** O prazo de 03 (três) dias de que trata o item 13.01 começará a fluir no primeiro dia útil subsequente à data da lavratura da ata, com vencimento incluindo o último dia do prazo. Quando o último dia do prazo previsto coincidir com final de semana ou feriado, o vencimento deverá ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**13.3.** O recurso e as contrarrazões deverão ser apresentados por escrito e devidamente assinados por seus representantes legais ou procuradores com poderes específicos, podendo ser encaminhado, preferencialmente, por correio eletrônico.

**13.4.** O recurso não terá efeito suspensivo, será dirigido à Pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo. Os recursos que versarem sobre habilitação ou inabilitação de licitante ou sobre julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

**13.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará a presente licitação.

**13.7.** A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** Adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor, a Pregoeira encaminhará o processo para homologação junto ao Procurador-Geral de Justiça.

#### **15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** Após a homologação, a empresa vencedora da presente licitação será regularmente convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**15.2.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, desde que solicitado por escrito pela empresa vencedora antes do encerramento do prazo inicial, mediante justificativa aceita por esta Instituição.

**15.3.** Nos casos em que seja necessário encaminhar a Ata de Registro de Preços para assinatura via remessa postal ou e-mail, o prazo para retorno da mesma devidamente assinada contará após a confirmação de seu recebimento por parte da empresa vencedora.

**15.4.** Quando a empresa vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações legais a ela impostas neste Edital, é facultada a esta Instituição registrar os preços das demais licitantes, na ordem de sua classificação, mantido o preço da classificada em primeiro lugar.

**15.5.** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.



**15.6.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será divulgada no portal desta Instituição no endereço eletrônico: <http://www.mpac.mp.br>.

**15.7.** Esta Instituição não se obriga a adquirir os itens constantes na Ata de Registro de Preços, nem as quantidades registradas.

**15.8.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer integrante da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a esta Instituição, cabendo à empresa detentora do preço registrado a aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações assumidas anteriormente.

**a)** O órgão não participante, após a autorização, deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

**b)** O quantitativo decorrente das adesões não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**15.9.** Durante a vigência da Ata os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de redução de preços para fazer jus aos praticados no mercado e nos casos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, desde que requeridas antes da convocação para assinatura do contrato, sendo facultado à Administração, neste caso, o cancelamento dos preços registrados e a abertura de nova licitação.

**15.10.** A empresa vencedora terá o registro de seu preço cancelado da Ata, quando:

**a)** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**b)** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**c)** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**d)** Não cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**e)** Não assinar, no prazo estipulado, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços;

**f)** Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes;

**g)** Quando a licitante comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

## **16. DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1.** A licitante vencedora será regularmente convocada para assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**16.2.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, desde que solicitado por escrito pela empresa vencedora antes do encerramento do prazo inicial, mediante justificativa aceita por esta Instituição.



**16.3.** Nos casos em que seja necessário encaminhar o contrato para assinatura via remessa postal ou e-mail, o prazo para retorno do mesmo devidamente assinado contará após a confirmação de seu recebimento por parte da licitante vencedora, em conformidade com o prazo estipulado no item 15.1.

**16.4.** Após a assinatura do contrato a empresa terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis para efetivar seu cadastro junto ao sistema SAFIRA na Secretaria de Fazenda do Estado do Acre**, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis. O cadastro visa a emissão da nota de empenho e posterior pagamento, que se processa através do referido. Para informações quanto ao cadastramento o contratado deverá entrar em contato com a Secretaria da Fazenda do Estado do Acre através do telefone (0xx68) 3215-2123.

**16.5.** O Contrato terá sua vigência com sua assinatura e se estenderá por 12 meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **17. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**17.1.** Os veículos tipo motocicleta ora licitados deverão ser apresentados para vistoria e início da execução dos serviços por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, na unidade Ministerial de Senador Guiomard, localizada na Avenida Castelo Branco, 2541- Centro, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, mediante justificativa devidamente apresentada na Divisão de Transportes.

**17.2.** Os veículos deverão estar segurados contra roubo, colisão/danos, bem como acidentes com terceiros (RCF) com apólice vigente durante toda vigência da Ata, bem como do Contrato nas condições mínimas pactuadas.

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal eletrônica/fatura correspondente aos serviços executados.

**18.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = VA x N x I**, onde:

EM = Encargos Moratórios  
VA = Valor em Atraso  
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada  
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{365} \quad I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

**18.3.** A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal eletrônica/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela contratante.

## **19. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO**

**19.1.** O preço contratado poderá ser reajustado desde que solicitado pela **CONTRATADA**, sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a **01 (um) ano**, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou data do último reajuste, com base na variação do



Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE).

**19.2.** A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento de custos, por meio da apresentação **de planilha de custos e formação de preços**, de forma a evidenciar os elementos utilizados na composição do preço constante do pedido de repactuação.

**19.3.** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei 8.666/93.

## **20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**20.1.** Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa – \_\_\_\_\_.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** Conforme item 17. do Termo de Referência.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** É facultado à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**22.2.** Decairá do direito de impugnar perante esta Instituição os termos do presente edital de licitação, aquele que tendo aceito sem objeção, venha apontar depois do prazo legal, falhas ou irregularidades que viciariam o ato convocatório, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

**22.3.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**22.4.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do adjudicatário de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da obrigação.

**22.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

**22.6.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

**22.7.** Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta de preços ou na habilitação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes.



**22.8.** A critério da Pregoeira, poderá ser prorrogado o prazo designado para o início dos trabalhos, por um período de no máximo 10 (dez) minutos, independente de consulta a todos os licitantes presentes.

**22.9.** Não deverão ser disponibilizados para funções de chefia da empresa contratada junto ao Ministério Público do Estado do Acre, prepostos que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

**22.10.** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Pregoeira do MPE / AC, com base na Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e demais alterações, bem como com o disposto na Lei Complementar nº 123/06 e Decretos Estaduais nºs 5.972/10, 5.967/10 e 5.966/10.

**22.11.** Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- Anexo I –** Termo de Referência
- Anexo II –** Modelo de Declaração de Habilitação – Pessoa Física
- Anexo III –** Modelo de Declaração de Habilitação – Empresa
- Anexo IV –** Modelo de Identificação de Micro e Pequena Empresa
- Anexo V –** Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo VI –** Minuta do Contrato

Rio Branco – Acre, 29 de agosto de 2018.

**KAREN MONTEIRO DE OLIVEIRA**  
Pregoeira do MPAC



**ANEXO I – PREGÃO Nº 022/2018 – Sistema de Registro de Preços**

<b>TERMO DE REFERÊNCIA Nº 21/2018</b> Processo Administrativo n.º 19.05.0050.0002511/2018-62	<b>APROVAÇÃO</b>
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE DIVISÃO DE TRANSPORTE	Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda do Ministério Público do Estado do Acre, aprovo este Termo.  DATA: ___/___/___  _____

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação serviço de locação de veículos, tipo Motocicleta com motorista para atender a unidade Ministerial do MPAC no Município de Senador Guiomard – AC, mediante condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A disponibilização de veículos é indispensável para atender as demandas dos serviços administrativos e diariamente, disponibilizamos veículos terceirizados para realizar a entrega dos mais diversos documentos (ofícios, notificações, expedientes internos etc). Tal medida acaba por incidir em um alto consumo de combustível, bem como diminui a disponibilidade de veículos para a condução de membros e servidores a serviço deste órgão.

2.2. Dessa forma e visando à otimização das atividades da Unidade Ministerial de Senador Guiomard/AC, bem como para reduzir gastos com combustível faz-se necessária a contratação de veículo tipo motocicleta com condutor para atender as necessidades da Referida unidade Ministerial.

2.3. No tocante à modalidade de licitação, adotar-se-á o pregão, em sua forma presencial, em razão de o serviço de locação de veículo tipo motocicleta com condutor ser classificado como natureza comum por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais do mercado, conforme se fez no Item 6 deste Termo de Referência;

2.4. A adoção do Sistema de Registro de Preço se mostra adequada à presente contratação por dois motivos: a) os serviços que futuramente serão adquiridos são remunerados por unidade de medida e b) a não vinculação da Administração Pública no que tange a obrigatoriedade de aquisição do objeto;

2.5. O objeto da presente licitação será dividido em dois itens de igual teor, para que não haja restrição de competitividade.

2.6. Em relação à comprovação da posse do veículo tipo motocicleta necessário a execução do objeto contratado, optou-se por uma interpretação ampliativa da relação jurídica ensejadora de posse, em respeito à norma insculpida no art. 3º, § 1º, I da Lei federal 8.666/93, que veda a inclusão de cláusulas ou condições que restrinjam ou frustrem o



caráter competitivo dos atos de convocação. Dessa maneira, além do vínculo de propriedade, a posse oriunda de outras relações civis lícitas é suficiente para a execução do objeto. Referido entendimento é firme no Tribunal de Contas de São Paulo, conforme se extrai do Processo 1260.989.13-2;

2.7. No tocante as sanções administrativas, o regime sancionador adota uma interpretação sistemática e teleológica das normas que regulamentam a matéria nas Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, seguindo a orientação contida no Acórdão 2218/20111 – TCU – 1ª Câmara.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

3.1. O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas e demais legislações pertinentes, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento:

Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991	Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências
Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, subsidiariamente	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública
Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002	Institui o Código Civil
Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2012, e suas alterações	Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns
Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000	Aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns
Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;	Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93.
Decreto Estadual n.º 5.967, de 30 de Dezembro de 2010;	Regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
Decreto Estadual n.º 5.972 de 30 de Dezembro de 2010;	Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão presencial no âmbito do Estado do Acre.
Decreto Estadual n.º 5.966 de 30 de Dezembro de 2010;	Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas nas contratações de bens, prestação de serviços e execução de obras, no âmbito da Administração Pública estadual direta e indireta.

### 4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

4.1. O procedimento para contratação do objeto será realizado mediante licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **PRESENCIAL** no sistema de **REGISTRO DE PREÇO**.

### 5. TIPO DE LICITAÇÃO



5.1. O tipo de licitação será o **MENOR PREÇO** mensal no item, obtido durante a disputa entre os licitantes participantes do certame licitatório, conforme condições previstas neste instrumento.

## 6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Quant.	Descrição	Valor unitário mensal (R\$)	Valor total do Contrato (R\$)
01	01	Locação por 12 meses de veículo tipo motocicleta com motorista, motor com potência mínima de 125 cilindradas, combustível a gasolina, com "Bau" com capacidade mínima de 28 litros, ano/modelo não inferior a 2017, regularizada em conformidade com as leis de trânsito.		
02	01	Locação por 12 meses de veículo tipo motocicleta com motorista, motor com potência mínima de 125 cilindradas, combustível a gasolina, com "Bau" com capacidade mínima de 28 litros, ano/modelo não inferior a 2017, regularizada em conformidade com as leis de trânsito.		

6.1. Os veículos tipo motocicleta ora licitados deverão ser apresentados para vistoria e início da execução dos serviços por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, na unidade Ministerial de Senador Guimard, localizada na Avenida Castelo Branco, 2541- Centro, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, mediante justificativa devidamente apresentada na Divisão de Transportes.

6.2. Na vistoria serão verificadas as condições dos sistemas mecânicos, elétricos, capotaria, lanternagem, pintura e de segurança, com a finalidade de comprovar se os mesmos estão aptos a desenvolverem os trabalhos propostos; A não aptidão dos mesmos levará a rescisão unilateral do contrato.

6.3. O licitante vencedor deverá apresentar cópia de instrumento jurídico idôneo capaz de provar a propriedade ou a posse lícita do veículo tipo motocicleta, nos termos da legislação civil, a exemplo dos contratos de financiamento e/ou alienação fiduciária, arrendamento mercantil ou *leasing*, comodato, etc.

6.4. O licitante vencedor deverá, para fins de contratação, apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento de veículo tipo motocicleta vigente;

6.5. O veículo tipo motocicleta deverá estar com as revisões periódicas em dia, em especial, em relação ao óleo do cárter e filtros de óleo e de ar;

6.6. A não apresentação do veículo da licitante contratada no processo licitatório, no prazo estabelecido, para realizar a vistoria, será considerada pelo Ministério Público do Estado do Acre como desistência, sendo conseqüentemente o contrato rescindido unilateralmente e levará a substituição do mesmo no processo, convocando o primeiro suplente e assim sucessivamente;

6.7. Caso o licitante vencedor seja servidor(a) público(a) de qualquer das esferas, deverá obrigatoriamente apresentar motorista para fins de Contratação, obedecido o disposto no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/93;

6.8. Não há qualquer vínculo empregatício entre os empregados da Contratada com a Contratante, sendo a contratada responsável exclusiva pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias ou por acidente de trabalho e quaisquer indenizações, não cabendo, sob qualquer hipótese, solidariedade ou o direito de regresso contra a Contratante.





## 7. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 7.1. Os serviços serão realizados no município de Senador Guiomard, conforme a necessidade deste órgão, em dias úteis a partir da emissão e recebimento da ordem de Serviço, emitida Via Sistema E-mpac a partir da emissão do empenho/contrato;
- 7.2. A execução Contratual só será iniciada após vistoria realizada pela Contratante que ateste o cumprimento de todos os requisitos deste termo de Referência.
- 7.3. Os veículos tipo motocicleta serão requisitados através de Ordem de Serviço requerida através da Divisão de Transportes do MPAC.
- 7.4. A contratante fornecerá somente o combustível, sendo que as demais manutenções no veículo tipo motocicleta correrão por conta da Contratada;
- 7.5. O abastecimento do veículo tipo motocicleta obedecerá a um cronograma estabelecido pela Contratante;
- 7.6. Em caso de Sinistro ou manutenção, deverá a contratada proceder a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sem ônus para a Contratante, sendo descontados do pagamento eventuais descumprimentos desta cláusula;
- 7.7. O condutor deverá prestar os serviços durante a jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, nos horários estipulados pela Contratante, conforme escala de trabalho, respeitados os descansos semanais;
- 7.8. O horário de trabalho diário será de 08 (oito) horas diárias;
- 7.9. Os veículos e os condutores ficarão à disposição durante a execução do contrato, podendo ser disponibilizados aos sábados, para que a Contratada, providencie a lavagem, troca de óleo e manutenção preventiva.
- 7.10. Os veículos deverão ser lavados pelo menos uma vez por semana, devendo esse serviço ser efetuado nos finais de semana ou feriados.
- 7.11. Os veículos deverão estar segurados contra roubo, colisão/danos, bem como acidentes com terceiros (RCF) com apólice vigente durante toda vigência da Ata, bem como do Contrato nas condições mínimas pactuadas;
- 7.12. A Contratada se responsabilizará por qualquer dano que venha causar no desenvolvimento das atividades com o veículo;
- 7.13. A Contratante, sempre que julgar necessário promoverá vistoria Técnica nos veículos sem que haja necessariamente aviso prévio sobre a realização da mesma;
- 7.14. Inexecução total ou parcial do objeto licitado, bem como quaisquer atos que impliquem a desobediência ou indisciplina, acarretará a aplicação das penalidades previstas em lei;
- 7.15. Em caso de problemas com os veículos tipo motocicleta, os mesmos deverão ser substituídos por outro veículo de características similares ou superiores, sendo que esta substituição deverá ter anuência da Divisão de Transportes;
- 7.16. A Contratada se responsabilizará para que o veículo aqui licitado, com condutor, atenda todas as exigências do CTB- Código de Trânsito Brasileiro;
- 7.17. Os veículos utilizados na prestação dos serviços devem estar sempre em perfeitas condições de manutenção, segurança, limpos, apresentando perfeito funcionamento e conservação, além dos itens abaixo:
- 7.17.1. Dispor de todos os equipamentos de uso obrigatório, bem como itens de proteção como: Aparador de linha(antena "corta pipa") protetor de pernas e faixas reflexivas.
  - 7.17.2. Devidamente segurados contra roubo, colisão/danos, bem como acidentes com terceiros;
  - 7.17.3. Lataria e pintura (sem amassados ou arranhados)
  - 7.17.4. Licenciados e IPVA quitado ou parcelado junto ao órgão competente;
  - 7.17.5. Pneus novos (não recauchutados)
  - 7.17.6. Bom estado e em condições de funcionamento quanto aos:
    - 7.17.6.1. Sistema de Freio



7.17.6.2. Sistema Mecânico;

7.17.6.3. Sistema Elétrico;

7.18. A Contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;

7.19. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: a troca de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, pastilhas de freio, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, troca de pneus e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo;

7.20. No caso de contratação de Pessoa Física que não seja a condutora do veículo, deverá ser apresentado ao CONTRATANTE, Contrato de Trabalho celebrado entre a pessoa física CONTRATADA e o condutor do veículo, bem como apresentar mensalmente os comprovantes de pagamentos de salários e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que lhe prestam serviço, por força do Contrato;

7.21. O CONTRATANTE deve dirigir suas ordens e orientações à CONTRATADA que as repassará ao seu empregado (condutor do veículo);

7.22. A celebração de Contrato de locação de veículo tipo motocicleta com pessoa física, obriga o CONTRATANTE ao recolhimento da contribuição previdenciária "patronal", bem como a retenção da contribuição individual, a teor do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.212/91.

7.23. Deve o CONTRATANTE fiscalizar o fiel cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários em relação ao vínculo da CONTRATADA com seus empregados, a fim de evitar a caracterização da responsabilidade subsidiária, nos termos da interpretação conferida pelo Superior Tribunal Federal - STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, em que se pronunciou pela constitucionalidade do §1º do art. 71 da Lei de Licitações.

7.24. Firmado o Contrato com o proprietário do veículo, cumpre efetuar a retenção do imposto de renda devido por este, nos moldes da legislação de regência do tributo.

7.25. A CONTRATADA deverá fornecer todos os acessórios de porte obrigatório ou não, necessários ao desempenho satisfatório dos serviços.

7.26. A remuneração será mensal, descontados os dias/horas que houver falta do condutor;

7.27. O mau comportamento do condutor ou desempenho do veículo será motivo de rescisão contratual;

7.28. A inexecução total ou parcial do objeto licitado, bem como quaisquer atos que impliquem a desobediência ou indisciplina, acarretará a aplicação das penalidades previstas em lei;

7.29. Em caso de problemas com o veículo, o mesmo deverá ser substituído por outro similar, sendo que a troca de qualquer veículo em Contrato só poderá ser efetuada exclusivamente com anuência da Diretoria de Administração.

7.30. A CONTRATADA ou o seu funcionário, deverá possuir obrigatoriamente telefone móvel (celular) a ser utilizado durante a prestação do serviço;

7.31. A CONTRATADA vencedora para fins de contratação deverá estar cadastrada no Cadastro de Credor do Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil – SAFIRA da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre - SEFAZ e atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes no Edital e seus anexos.

## **8. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO**

8.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses a partir de sua assinatura;

8.2. A contratação do objeto licitado terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, uma vez que caracteriza-se como serviço essencial e continuado;



8.3. O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado, por interesse da Administração, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93;

**8.3.1.** Conforme disposto no anexo IX da IN 5/2017, Item 3 a Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

## **9. DO REAJUSTE DO PREÇO**

9.1. O preço contratado poderá ser reajustado desde que solicitado pela **CONTRATADA**, sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a **01 (um) ano**, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou data do último reajuste, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE).

9.2. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei 8.666/93.

## **10. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 de Lei 8.666 de 1993;

10.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto no art. 65 da Lei 8.666 de 1993;

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização mensal dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal avulsa à Unidade Ministerial de Senador Guiomard. As certidões de regularidade fiscal poderão ser requeridas pelo fiscal do contrato, a qualquer momento, independente da apresentação da nota, para comprovação da regularidade fiscal exigida na habilitação, cabendo a aplicação das penalidades e rescisão unilateral.

11.2. O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal realizado pelo fiscal do contrato. Juntamente com a Nota Fiscal, será encaminhado o Diário de Bordo Consolidado, indicando o desempenho do Veículo/Motorista e as ocorrências de atrasos e faltas, se houverem, para os descontos legais;

11.3. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no setor competente do CONTRATANTE;

11.4. Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE corresponderão exclusivamente aos serviços comprovadamente realizados pela CONTRATADA, sendo descontadas as horas de serviços não prestadas, considerando-se a carga horária diária estabelecida no item 7.08 deste Termo de Referência.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras resultantes de Lei, especialmente da Lei Federal n.º 8.666/93, as seguintes:

12.1.1. A CONTRATADA deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso ocorra paralisação do veículo por problemas mecânicos, colisões, etc, substituir o veículo por outro com as mesmas características e utilidade, com devido respaldo da Divisão de Transportes, caso contrário, será passível das sanções administrativas aplicáveis;

12.1.2. A CONTRATADA deverá sempre manter os veículos em perfeito estado de uso, fazendo as manutenções necessárias e obrigatórias, bem como os equipamentos,



acessórios obrigatórios e regularidade da documentação exigida pela Legislação de Trânsito;

12.1.3.A CONTRATADA deverá apresentar o veículo para as vistorias, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

12.1.4.Todas as despesas com manutenção preventiva e corretivas necessárias aos veículos correrão por conta da CONTRATADA;

12.1.5.Executar o objeto do Contrato de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a reparação do serviço que venha a ser constatado pelo CONTRATANTE, que não esteja em conformidade com as referidas especificações;

12.1.6.A CONTRATADA deverá cumprir com as obrigações fiscais e trabalhistas, de acordo com a legislação pertinente.

12.2. Para o fornecimento de veículo com condutor, são também obrigações da CONTRATADA:

12.2.1.A CONTRATADA deverá se apresentar diariamente ao setor ou responsável sobre sua ordenação no horário marcado e somente encerrará o expediente com a anuência do mesmo;

12.2.2.A CONTRATADA deverá fornecer às suas expensas uniformes aos seus motoristas, atendendo o modelo e padrão disponibilizado pela Diretoria de Administração, substituindo as peças sempre que apresentarem defeitos ou desgastes naturais do uso, exigindo de seus funcionários o uso frequente, sempre que em serviço para o Ministério Público do Estado do Acre;

12.2.3.A CONTRATADA deverá disponibilizar ao condutor do veículo todos os EPI'S exigidos pela legislação de Trânsito em vigor, bem como capa de chuva e capacete;

12.2.4.A CONTRATADA deverá preencher corretamente o FORMULÁRIO DE CONTROLE DE TRÁFEGO - DIÁRIO DE BORDO, que será fornecido pela Divisão de Transportes, onde serão registrados todos os percursos/rotas, horários, hodômetros de saída e chegada, etc;

12.2.5.Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Divisão de Transportes, até o 2º (segundo) dia útil posterior à data prevista para o serviço;

12.2.6.Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a CONTRATADA sujeitar-se-á as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93;

12.2.7. Em caso de acidente, a CONTRATADA, deverá providenciar o boletim de ocorrência, coletando dados referentes aos outros veículos e respectivos motoristas, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas, números de boletim de ocorrência e indicação da autoridade que elaborou comunicando imediatamente ao CONTRATANTE, sendo que a remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

12.2.8.A CONTRATADA arcará com todas as multas ou penalidades decorrentes de quaisquer violações das leis de trânsito, bem como gastos com estacionamento e quaisquer outros oriundos, durante o período de locação;

12.2.9.A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos que venham causar a CONTRATANTE ou a terceiros no desenvolvimento das atividades, durante toda a vigência do Contrato;

12.2.10. Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado, que devem ser identificados com crachá (fotografia), contando nº do RG e CPF e uniformizados com padrão da Contratante;

12.2.11. Exercer rígido controle com relação à validade de Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo;

12.2.12. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, juntamente com as Notas Fiscais;



12.2.13. Segurar os veículos contra danos, roubos, bem como acidentes com terceiros. As apólices deverão ser apresentadas na assinatura do Contrato e deverão permanecer vigentes durante todo período do contrato;

12.2.14. A CONTRATADA deverá manter a regularidade com os tributos Federais, Estaduais e Municipais e/ou Autarquia, inerente aos veículos, tais como: IPVA, TAXAS cobradas por licenciamento dos veículos e multas de veículos locados com condutor;

12.2.15. Comunicar a CONTRATANTE por escrito, no prazo de 24( vinte e quatro) horas quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução deste contrato, total ou parcialmente, por motivo de força maior;

12.2.16. Todos os seguros inerentes ao (aos) veículo (s) locado (s) será exclusivamente, de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a franquia;

12.2.17. A CONTRATADA deverá manter central de atendimento visando operacionalizar o contrato, informando nome do representante a ser acionado, telefone convencional e fax, bem como celular e e-mail;

12.2.18. A CONTRATADA, no caso de prestação de serviço em regime de locação contínua, deverá efetuar o pagamento de salários na forma da legislação vigente, bem como recolher no prazo legal, os encargos sociais devidos exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras resultantes de Lei, especialmente da Lei Federal n.º 8.666/93, as seguintes:

13.1.1. O CONTRATANTE fornecerá o combustível de consumo para o funcionamento do veículo tipo motocicleta locado, fazendo o acompanhamento e controle da quilometragem rodada, combustível consumido, média de Km rodado, consumo específico - combustível em litros/quilômetro rodado etc, na execução dos serviços mensalmente;

13.1.2. O CONTRATANTE fornecerá meios para a identificação dos veículos locados, para uso exclusivamente em serviço, sendo vedada a utilização em locais e horários diversos àqueles estabelecidos pela Divisão de Transportes, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o uso desta identificação. A perda injustificada desta identificação será passível de ressarcimento pela CONTRATADA ao Ministério Público do Estado do Acre;

13.1.3. O CONTRATANTE realizará diariamente a leitura do hodômetro na presença do condutor/contratada(o), no início do expediente e no final do encerramento do expediente, conferindo os dados constantes no FORMULÁRIO DE CONTROLE DE TRÁFEGO - DIÁRIO DE BORDO;

13.1.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.1.5. Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do Contrato, em registro próprio;

13.1.6. Efetuar os pagamentos mensais devidos à CONTRATADA pela fiel execução do objeto do Contrato;

13.1.7. O CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do Contrato.

13.1.8. Prestar a Contratada quando necessário qualquer esclarecimento relativo às escalas de trabalho dos veículos, de forma a otimizar a programação da manutenção dos mesmos;

13.1.9. A CONTRATANTE deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato;



## 14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Inobstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por funcionários designados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, e de forma eventual efetivar avaliação.

14.2. A prestação do serviço será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Chefe da Divisão de Transporte, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

## 15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos ao MPAC ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (*Inciso I do Art. 87 da Lei 8.666/93*).

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:

b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%.

b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%

b.3. Após decorrido o

de 20 dias, o MPAC deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao MPAC, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao(s) item(ns) inadimplentes (*Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93*).



- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MPAC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos da esfera estadual, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (*art. 7º da Lei 10.520/2012 - Pregão*):
- e.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente:  
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
  - e.2 Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto:  
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
  - e.3 Não mantiver a proposta:  
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
  - e.4 Falhar na execução do contrato;  
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 12 (doze) meses;
  - e.5 Deixar de entregar documentação exigida para o certame:  
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 2 (dois) meses;
  - e.5 Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:  
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
  - e.6 Comportar-se de modo inidôneo;  
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
  - e.7 Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;  
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;
  - e.8 Fraudar na execução do contrato;  
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 30 (trinta) meses;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (*Inciso IV do Art. 87 e Art. 88 da Lei 8.666/93*):
- f.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;  
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;
  - f.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;  
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
  - f.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.  
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
  - f.4 O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante o MPAC, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existirem, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 17.2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o MPAC ou em curso de execução.
- 17.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “a” e “d” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.



- 17.4. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.
- 17.5. Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças do Ministério Público do Estado do Acre no prazo estabelecido no DAE, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.
- 17.6. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo MPAC.
- 17.7. Situações agravantes:
- a) As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:
- a.1. Reincidência: Quando o licitante/contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.
- a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.
- a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.
- a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.
- 17.8. Situações atenuantes:
- a) As penas previstas nas alíneas “e.1”, “e.2”, “e.3” e “e.5”, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto no item 14.7, alínea a, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:
- a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.
- a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.
- a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.
- 17.9. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração
- 17.10. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

Rio Branco/AC, 21 de Junho de 2018.





**Luara Bezerra da Rocha**  
Coordenação de Gestão de Contratos e Despesas

**João Carlos Ferreira da Silva**  
Divisão de Transportes



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA  
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

N.º Do Processo
Licitação n.º
Dia: Hora:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (Dados referentes à contratação)	
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)
B	Município / UF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo
D	Número de meses de execução contratual

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de serviço	Unidade de Medida	Qtd. total a contratar (em função da und. de medida)

1. MÓDULOS			
MÃO-DE-OBRA			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário normativo da categoria profissional		
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		VALOR
A	Salário base		
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Adicional de hora noturna reduzida		
F	Adicional de hora extra no feriado trabalhado		
G	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 1			
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor
A	13º (décimo terceiro) Salário		8,33%
B	Férias e Adicional de Férias		2,78%
TOTAL			
Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições:			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		% Valor
A	INSS		20,0%
B	Salário Educação		2,5%



C	SAT - Seguro Acidente do Trabalho - GIL/RAT		3,0%	
D	SESC ou SESI		1,5%	
E	SENAI ou SENAC		1,0%	
F	SEBRAE		0,6%	
G	INCRA		0,2%	
H	FGTS		8,0%	
<b>TOTAL</b>			<b>36,8%</b>	
<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>				
<b>2.3</b>	<b>Benefícios mensais e diários</b>			<b>VALOR</b>
A	Transporte	Valor da passagem:	Qtd. vales	Valor - desc. 6% do salário
B	Auxílio-refeição/alimentação			
C	Assistência médica e familiar			
D	Auxílio creche			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			
F	Estojo de primeiros socorros			
<b>TOTAL</b>				
<b>QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>				
<b>2</b>	<b>Encargos e benefícios anuais, mensais e diários</b>			<b>Valor</b>
2.1	13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			
2.3	Benefícios mensais e diários			
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>				
<b>MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>				
<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>			<b>Valor</b>
A	Aviso prévio indenizado			
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado			
D	Aviso prévio trabalhado			
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado			
G	Demissões por justa causa			
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>				
<b>MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>				
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>				
<b>4.1</b>	<b>Composição do custo de reposição do profissional ausente</b>			<b>Valor</b>
A	Férias			
B	Ausências legais			
C	Ausência por acidente de trabalho			
D	Licença Paternidade			
E	Afastamento Maternidade			
F	Outros (especificar)			
<b>TOTAL</b>				
<b>Submódulo 4.2 - Intra jornada</b>				
<b>4.2</b>	<b>Intra jornada</b>			<b>Valor</b>
A	Intervalo para repouso ou alimentação			-
<b>TOTAL</b>				-
<b>QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>				
<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>			<b>Valor</b>
4.1	Ausências legais			
4.2	Intra jornada			-



TOTAL DO MÓDULO 4			
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	VALOR	
A	Uniformes		
B	Manutenção do veículo		
C	Licenciamento (Registro, emplacamento, IPVA, seguro obrigatório e licenciamento)		
D	Seguro do veículo		
TOTAL DO MÓDULO 5			
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, tributos e lucro	%	VALOR
A	<b>Custos Indiretos</b>	7,00%	
B	<b>Lucro</b>	38,50%	
C	Tributos		
C1	<b>Cofins</b> .....(Tributo Federal)	7,60%	
C1	<b>PIS</b> .....(Tributo Federal)	1,65%	
C2	Tributos Estaduais (especificar)		
C3	<b>ISS</b> .....(Tributo Municipal)	5,00%	
TOTAL DO MÓDULO 6		59,75%	

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		VALOR
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	<b>Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>	
B	<b>Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	
C	<b>Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>	
D	<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	
E	<b>Módulo 5 - Insumos Diversos</b>	
Subtotal (A + B + C + D + E)		
E	<b>Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro</b>	
<b>Valor Total por Empregado</b>		

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
	Tipo de serviço (A)	Valor Proposto por empregado (B)	Qtd. empreg. por posto (C)	Valor Proposto por posto (D) = (B x C)	Qtd. de postos (E)	V. total do serviço (F) = (D x E)
I						
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b>						

QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		VALOR (R\$)
Descrição		
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
E	Valor global da proposta	

Observações:



- 
- (1) Não poderá constar das Planilhas de Custos e Formação de Preços item relativo à “RESERVA TÉCNICA”, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União;
- (2) Não poderá constar das Planilhas de Custos e Formação de Preços item relativo à TREINAMENTO / CAPACITAÇÃO / RECICLAGEM”, vez que, tais custos já deverão estar englobados nas despesas administrativas da contratada;
- (3) O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA.



**ANEXO II – PREGÃO Nº 022/2018 – Sistema de Registro de Preços**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PESSOA FÍSICA**

**Ao Ministério Público do Estado do Acre  
Departamento de Licitações**

**Pregão nº 022/2018 - Sistema de Registro de Preços**

\_\_\_\_\_(nome da pessoa física)\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, declara que atende plenamente os requisitos de habilitação.

Senador Guiomard – Acre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_(assinatura da pessoa física)\_\_\_\_\_



**ANEXO III – PREGÃO Nº 022/2018 - Sistema de Registro de Preços**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PESSOA JURÍDICA**

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

**Ao Ministério Público do Estado do Acre  
Departamento de Licitações**

**Pregão nº 022/2018 - Sistema de Registro de Preços**

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declara que atende plenamente os requisitos de habilitação.

Senador Guiomard – Acre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_(assinatura e identificação do representante legal da empresa)\_\_\_\_\_.



**ANEXO IV – PREGÃO Nº 022/2018 - Sistema de Registro de Preços**

**MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA**

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

**Ao Ministério Público do Estado do Acre  
Departamento de Licitações**

**Pregão nº 022/2018 - Sistema de Registro de Preços**

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declara que de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, está enquadrada como Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.

Senador Guiomard – Acre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_(assinatura e identificação do representante legal da empresa)\_\_\_\_\_.





## ANEXO V – PREGÃO Nº 022/2018 - Sistema de Registro de Preços

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2018 Pregão Presencial nº 022 / 2018 – Sistema de Registro de Preços Processo nº 19.05.0050.0002511/2018-62 – Diretoria de Administração

O Ministério Público do Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.450/0001-56, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 472 – Bairro: Ipase – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Promotor de Justiça e Secretário-Geral, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº ----- e inscrito no o CPF/MF nº -----, domiciliado e residente neste Município, resolve **REGISTRAR PREÇOS** da licitante(s) vencedora(s) do Pregão Presencial nº 022/2018, mediante as condições a seguir:

#### 01. DO OBJETO:

Registro de preços (SRP) para contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação serviço de locação de veículos, tipo Motocicleta com motorista para atender a unidade Ministerial do MPAC no Município de Senador Guimard – AC, mediante condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

#### 02. DA EMPRESA COM PREÇOS REGISTRADOS:

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/AC e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, domiciliado e residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_.

#### 03. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO:

Esta Instituição não se obriga a adquirir os itens constantes nesta Ata, nem as quantidades registradas. O compromisso de entrega dos itens registrados será efetivado com a assinatura do contrato, observadas as disposições contidas no Pregão Presencial nº 022/2018.

#### 04. DO CONTROLE DOS PREÇOS PRATICADOS:

O Ministério Público do Estado do Acre adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata de Registro de Preços.

#### 05. DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

Durante a vigência da Ata os preços serão fixos e irredutíveis, exceto na hipótese de redução de preços para fazer jus aos praticados no mercado e nos casos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93, desde que requeridas antes da convocação para assinatura do contrato, sendo facultado à Administração, neste caso, o cancelamento dos preços registrados e a abertura de nova licitação.

#### 06. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

A empresa vencedora terá o registro de seu preço cancelado da Ata, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;



- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não assinar, no prazo estipulado, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços;
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes;
- g) Quando a licitante comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**07. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer integrante da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a esta Instituição, cabendo à empresa detentora do preço registrado a aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações assumidas anteriormente.

- a) O órgão não participante, após a autorização, deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- b) O quantitativo decorrente das adesões não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**08. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

**09. DO FORO:**

O foro da presente Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão.

Rio Branco – Acre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**

\_\_\_\_\_  
Empresa com preços registrados



**ANEXO VI – PREGÃO Nº 022/2018 - Sistema de Registro de Preços**

**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ / 2018**  
**Pregão Presencial nº 022/2018 - Sistema de Registro de Preços**  
**Processo nº \_\_\_\_\_ – Diretoria de Administração**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO  
MOTOCICLETA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE E**

O Ministério Público do Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.450/0001-56, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 472 – Ipase – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Promotor de Justiça e Secretário-Geral do MPAC, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, domiciliado e residente neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/AC e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, domiciliado e residente na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação serviço de locação de veículos, tipo Motocicleta com motorista para atender a unidade Ministerial do MPAC no Município de Senador Guiomard – AC, mediante condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

A partir da assinatura deste contrato, o (a) **CONTRATADO (A)** terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para o início dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os veículos tipo motocicleta ora licitados deverão ser apresentados para vistoria e início da execução dos serviços por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, na unidade Ministerial de Senador Guiomard, localizada na Avenida Castelo Branco, 2541-Centro, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, mediante justificativa devidamente apresentada na Divisão de Transportes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor mensal do presente contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) já incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas, tais como frete, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

I - Os serviços serão realizados no município de Senador Guimard, conforme a necessidade deste órgão, em dias úteis a partir da emissão e recebimento da ordem de Serviço, emitida Via Sistema E-mpac a partir da emissão do empenho/contrato;

II - A execução Contratual só será iniciada após vistoria realizada pela Contratante que ateste o cumprimento de todos os requisitos deste termo de Referência.

III - Os veículos tipo motocicleta serão requisitados através de Ordem de Serviço requerida através da Divisão de Transportes do MPAC.

IV - A contratante fornecerá somente o combustível, sendo que as demais manutenções no veículo tipo motocicleta correrão por conta da Contratada;

V - O abastecimento do veículo tipo motocicleta obedecerá a um cronograma estabelecido pela Contratante;

VI - Em caso de Sinistro ou manutenção, deverá a contratada proceder a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sem ônus para a Contratante, sendo descontados do pagamento eventuais descumprimentos desta cláusula;

VII - O condutor deverá prestar os serviços durante a jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, nos horários estipulados pela Contratante, conforme escala de trabalho, respeitados os descansos semanais;

VIII - O horário de trabalho diário será de 08 (oito) horas diárias;

IX - Os veículos e os condutores ficarão à disposição durante a execução do contrato, podendo ser disponibilizados aos sábados, para que a Contratada, providencie a lavagem, troca de óleo e manutenção preventiva.

X - Os veículos deverão ser lavados pelo menos uma vez por semana, devendo esse serviço ser efetuado nos finais de semana ou feriados.

XI - Os veículos deverão estar segurados contra roubo, colisão/danos, bem como acidentes com terceiros (RCF) com apólice vigente durante toda vigência da Ata, bem como do Contrato nas condições mínimas pactuadas;

XII - A Contratada se responsabilizará por qualquer dano que venha causar no desenvolvimento das atividades com o veículo;

XIII - A Contratante, sempre que julgar necessário promoverá vistoria Técnica nos veículos sem que haja necessariamente aviso prévio sobre a realização da mesma;

XIV - Inexecução total ou parcial do objeto licitado, bem como quaisquer atos que impliquem a desobediência ou indisciplina, acarretará a aplicação das penalidades previstas em lei;

XV - Em caso de problemas com os veículos tipo motocicleta, os mesmos deverão ser substituídos por outro veículo de características similares ou superiores, sendo que esta substituição deverá ter anuência da Divisão de Transportes;

XVI - A Contratada se responsabilizará para que o veículo aqui licitado, com condutor, atenda todas as exigências do CTB - Código de Trânsito Brasileiro;

XVII - Os veículos utilizados na prestação dos serviços devem estar sempre em perfeitas condições de manutenção, segurança, limpos, apresentando perfeito funcionamento e conservação, além dos itens abaixo:

XVIII - Dispor de todos os equipamentos de uso obrigatório, bem como itens de proteção como: Aparador de linha(antena "corta pipa") protetor de pernas e faixas reflexivas.

XIX - Devidamente segurados contra roubo, colisão/danos, bem como acidentes com terceiros;

XX - Lataria e pintura (sem amassados ou arranhados)

XXI - Licenciados e IPVA quitado ou parcelado junto ao órgão competente;

XXII - Pneus novos (não recauchutados)

XXIII - Bom estado e em condições de funcionamento quanto aos:

XXIV - Sistema de Freio

XXV - Sistema Mecânico;

XXVI - Sistema Elétrico;

XXVII - A Contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do



fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;  
XXVIII - Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: a troca de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, pastilhas de freio, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, troca de pneus e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo;

XXIX - No caso de contratação de Pessoa Física que não seja a condutora do veículo, deverá ser apresentado ao CONTRATANTE, Contrato de Trabalho celebrado entre a pessoa física CONTRATADA e o condutor do veículo, bem como apresentar mensalmente os comprovantes de pagamentos de salários e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que lhe prestam serviço, por força do Contrato;

XXX - O CONTRATANTE deve dirigir suas ordens e orientações à CONTRATADA que as repassará ao seu empregado (condutor do veículo);

XXXI - A celebração de Contrato de locação de veículo tipo motocicleta com pessoa física, obriga o CONTRATANTE ao recolhimento da contribuição previdenciária "patronal", bem como a retenção da contribuição individual, a teor do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.212/91.

XXXII - Deve o CONTRATANTE fiscalizar o fiel cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários em relação ao vínculo da CONTRATADA com seus empregados, a fim de evitar a caracterização da responsabilidade subsidiária, nos termos da interpretação conferida pelo Superior Tribunal Federal - STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, em que se pronunciou pela constitucionalidade do §1º do art. 71 da Lei de Licitações.

XXXIII - Firmado o Contrato com o proprietário do veículo, cumpre efetuar a retenção do imposto de renda devido por este, nos moldes da legislação de regência do tributo.

XXXIV - A CONTRATADA deverá fornecer todos os acessórios de porte obrigatório ou não, necessários ao desempenho satisfatório dos serviços.

XXXV - A remuneração será mensal, descontados os dias/horas que houver falta do condutor;

XXXVI - O mau comportamento do condutor ou desempenho do veículo será motivo de rescisão contratual;

XXXVII - A inexecução total ou parcial do objeto licitado, bem como quaisquer atos que impliquem a desobediência ou indisciplina, acarretará a aplicação das penalidades previstas em lei;

XXXVIII - Em caso de problemas com o veículo, o mesmo deverá ser substituído por outro similar, sendo que a troca de qualquer veículo em Contrato só poderá ser efetuada exclusivamente com anuência da Diretoria de Administração.

XXXIX - A CONTRATADA ou o seu funcionário, deverá possuir obrigatoriamente telefone móvel (celular) a ser utilizado durante a prestação do serviço;

XL - A CONTRATADA vencedora para fins de contratação deverá estar cadastrada no Cadastro de Credor do Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil – SAFIRA da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre - SEFAZ e atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes no Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

I - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização mensal dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal avulsa à Unidade Ministerial de Senador Guiomard. As certidões de regularidade fiscal poderão ser requeridas pelo fiscal do contrato, a qualquer momento, independente da apresentação da nota, para comprovação da regularidade fiscal exigida na habilitação, cabendo a aplicação das penalidades e rescisão unilateral.

II - O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal realizado pelo fiscal do contrato. Juntamente com a Nota Fiscal, será encaminhado o Diário de Bordo Consolidado,



indicando o desempenho do Veículo/Motorista e as ocorrências de atrasos e faltas, se houverem, para os descontos legais;

III - Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no setor competente do CONTRATANTE;

IV - Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE corresponderão exclusivamente aos serviços comprovadamente realizados pela CONTRATADA, sendo descontadas as horas de serviços não prestadas, considerando-se a carga horária diária estabelecida no item 7.08 deste Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando se tratar de fornecimento de bens e serviços continuados que envolvam cessão de mão-de-obra, o **CONTRATADO** deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade perante: a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e a Justiça do Trabalho e, ainda, se o contratado não for o condutor do veículo, deverá apresentar os comprovantes de pagamento (salário e encargos sociais recolhidos) do condutor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pela **CONTRATANTE**, no momento de quaisquer pagamentos, independente dos bens ou serviços contratados, caso a Administração entenda necessário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A nota fiscal/ fatura deverá conter a descrição do objeto detalhado nos termos da proposta homologada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = VA x N x I**, onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i / 100}{365}$$

$$I = \frac{6 / 100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO**

O preço contratado poderá ser reajustado desde que solicitado pela **CONTRATADA**, sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a **01 (um) ano**, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou data do último reajuste, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE).



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento de custos, por meio da apresentação de **planilha de custos e formação de preços**, de forma a evidenciar os elementos utilizados na composição do preço constante do pedido de repactuação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato terá início com sua assinatura e se estenderá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** deverá responder pelos danos causados diretamente a esta Instituição ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato por parte da **CONTRATADA**, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do item do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA**

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa – \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras resultantes de Lei, especialmente da Lei Federal n.º 8.666/93, as seguintes:

II - A **CONTRATADA** deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso ocorra paralisação do veículo por problemas mecânicos, colisões, etc, substituir o veículo por outro com as mesmas características e utilidade, com devido respaldo da Divisão de Transportes, caso contrário, será passível das sanções administrativas aplicáveis;

III - A **CONTRATADA** deverá sempre manter os veículos em perfeito estado de uso, fazendo as manutenções necessárias e obrigatórias, bem como os equipamentos, acessórios obrigatórios e regularidade da documentação exigida pela Legislação de Trânsito;

IV - A **CONTRATADA** deverá apresentar o veículo para as vistorias, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**;

V - Todas as despesas com manutenção preventiva e corretivas necessárias aos veículos correrão por conta da **CONTRATADA**;

VI - Executar o objeto do Contrato de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira **responsabilidade** a reparação do serviço que venha a ser constatado pelo **CONTRATANTE**, que não esteja em conformidade com as referidas especificações;

VII - A **CONTRATADA** deverá cumprir com as obrigações fiscais e trabalhistas, de acordo com a legislação pertinente.

VIII - Para o fornecimento de veículo com condutor, são também obrigações da **CONTRATADA**:



IX - A CONTRATADA deverá se apresentar diariamente ao setor ou responsável sobre sua ordenação no horário marcado e somente encerrará o expediente com a anuência do mesmo;

X - A CONTRATADA deverá fornecer às suas expensas uniformes aos seus motoristas, atendendo o modelo e padrão disponibilizado pela Diretoria de Administração, substituindo as peças sempre que apresentarem defeitos ou desgastes naturais do uso, exigindo de seus funcionários o uso frequente, sempre que em serviço para o Ministério Público do Estado do Acre;

XI - A CONTRATADA deverá disponibilizar ao condutor do veículo todos os EPI'S exigidos pela legislação de Trânsito em vigor, bem como capa de chuva e capacete;

XII - A CONTRATADA deverá preencher corretamente o FORMULÁRIO DE CONTROLE DE TRÁFEGO - DIÁRIO DE BORDO, que será fornecido pela Divisão de Transportes, onde serão registrados todos os percursos/rotas, horários, hodômetros de saída e chegada, etc;

XIII - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Divisão de Transportes, até o 2º (segundo) dia útil posterior à data prevista para o serviço;

XIV - Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a CONTRATADA sujeitar-se-á as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93;

XV - Em caso de acidente, a CONTRATADA, deverá providenciar o boletim de ocorrência, coletando dados referentes aos outros veículos e respectivos motoristas, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas, números de boletim de ocorrência e indicação da autoridade que elaborou comunicando imediatamente ao CONTRATANTE, sendo que a remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

XVI - A CONTRATADA arcará com todas as multas ou penalidades decorrentes de quaisquer violações das leis de trânsito, bem como gastos com estacionamento e quaisquer outros oriundos, durante o período de locação;

XVII - A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos que venham causar a CONTRATANTE ou a terceiros no desenvolvimento das atividades, durante toda a vigência do Contrato;

XVIII - Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado, que devem ser identificados com crachá (fotografia), contando nº do RG e CPF e uniformizados com padrão da Contratante;

XIX - Exercer rígido controle com relação à validade de Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo;

XX - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, juntamente com as Notas Fiscais;

XXI - Segurar os veículos contra danos, roubos, bem como acidentes com terceiros. As apólices deverão ser apresentadas na assinatura do Contrato e deverão permanecer vigentes durante todo período do contrato;

XXII - A CONTRATADA deverá manter a regularidade com os tributos Federais, Estaduais e Municipais e/ou Autarquia, inerente aos veículos, tais como: IPVA, TAXAS cobradas por licenciamento dos veículos e multas de veículos locados com condutor;

XXIII - Comunicar a CONTRATANTE por escrito, no prazo de 24( vinte e quatro) horas quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução deste contrato, total ou parcialmente, por motivo de força maior;

XXIV - Todos os seguros inerentes ao (aos) veículo (s) locado (s) será exclusivamente, de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a franquia;

XXV - A CONTRATADA deverá manter central de atendimento visando operacionalizar o contrato, informando nome do representante a ser acionado, telefone convencional e fax, bem como celular e e-mail;





XXVI - A CONTRATADA, no caso de prestação de serviço em regime de locação contínua, deverá efetuar o pagamento de salários na forma da legislação vigente, bem como recolher no prazo legal, os encargos sociais devidos exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras resultantes de Lei, especialmente da Lei Federal n.º 8.666/93, as seguintes:

II - O CONTRATANTE fornecerá o combustível de consumo para o funcionamento do veículo tipo motocicleta locado, fazendo o acompanhamento e controle da quilometragem rodada, combustível consumido, média de Km rodado, consumo específico - combustível em litros/quilômetro rodado etc, na execução dos serviços mensalmente;

III - O CONTRATANTE fornecerá meios para a identificação dos veículos locados, para uso exclusivamente em serviço, sendo vedada a utilização em locais e horários diversos àqueles estabelecidos pela Divisão de Transportes, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o uso desta identificação. A perda injustificada desta identificação será passível de ressarcimento pela CONTRATADA ao Ministério Público do Estado do Acre;

IV - O CONTRATANTE realizará diariamente a leitura do hodômetro na presença do condutor/contratada(o), no início do expediente e no final do encerramento do expediente, conferindo os dados constantes no FORMULÁRIO DE CONTROLE DE TRÁFEGO - DIÁRIO DE BORDO;

V - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

VI - Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do Contrato, em registro próprio;

VII - Efetuar os pagamentos mensais devidos à CONTRATADA pela fiel execução do objeto do Contrato;

VIII - O CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do Contrato.

IX - Prestar a Contratada quando necessário qualquer esclarecimento relativo às escalas de trabalho dos veículos, de forma a otimizar a programação da manutenção dos mesmos;

X - A CONTRATANTE deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

I - Inobstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por funcionários designados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, e de forma eventual efetivar avaliação.

II - A prestação do serviço será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Chefe da Divisão de Transporte, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em conformidade com o item 17. – Termo de Referência – Anexo I do Edital.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS IMPEDIMENTOS**

I - É vedada a participação de pessoa jurídica cujo sócio, proprietário ou acionista, ou no caso da pessoa física em si mesma, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

II - Não deverão ser disponibilizados para funções de chefia da empresa contratada junto ao Ministério Público do Estado do Acre, prepostos que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Eletrônico do MPAC, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco - AC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Promotor de Justiça  
Secretário-Geral do MPAC

\_\_\_\_\_  
Contratado

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_